



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 07858/15

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO - APOSENTADORIA- FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2067/ 2016

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **JOSÉ GONÇALVES DE ABRANTES**

1.2.2. Matrícula: **25.0002-12**

1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar Operacional de Serviços Diversos**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

1.2.5. Tempo de contribuição: **10.201 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **02/04/2014**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 02/04/2014**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPRESMUN, Senhor Marcos Ponce Leon**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: regularidade dos cálculos proventuais, após cumprimento do Acórdão AC1 TC n.º 3.863/2015 (fls. 43/45)¹, e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.

3. VOTO DO RELATOR: Considerando o relatório da auditoria e a análise dos autos, o Relator conclui que o processo está devidamente instruído, o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante do ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, de modo que VOTA no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara do TCE/PB:

3.1 **DECLAREM** o cumprimento do Acórdão AC1 TC n.º 3.863/2015;

3.2 **RECONHEÇAM** a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em:

1. **DECLARAR** o cumprimento do Acórdão AC1 TC n.º 3.863/2015;

2. **RECONHECER** a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de julho de 2016.

rkrol

¹ O Acórdão AC1 TC n.º 3.863/2015 havia cobrado a cópia da portaria que empossou o beneficiário do cargo que cominou com a aposentadoria.

Em 7 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO